



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 149/2018

PROCESSO N.º 096-2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ONAMENTAÇÃO NATALINA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 04 de setembro de 2017, o Processo n.º 096/2017, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ONAMENTAÇÃO NATALINA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**, compreendendo a coordenação das atividades de confecção, reforma, montagem e instalação de peças em ruas e praças da área urbana do Município, bem como sua desmontagem e organização após o período natalino. Os serviços serão prestados no regime de 20h semanais, no período de 03/09/2018 a 31/01/2019.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, em que é apresentada a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam **UM SONHO DE BONECA** inscrita no CNPJ nº 18.593.122/0001-02, **FÁTIMA BONETTI** inscrita no CNPJ sob o nº 28.765.614/0001-83 e **A TURMA DA ALEGRIA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.759/0001-57. O menor orçamento apresentado foi o da empresa **UM SONHO DE BONECA**, no valor mensal de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais).



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 06 de setembro de 2018.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826